BNY MELLON

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS**
**CNPJ/MF nº 15.461.076/0001-91**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Dia, Hora e Local*:
No dia 10 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social do Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS, inscrito no CNPJ/MF nº 15.461.076/0001-91 ("Fundo"), na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

*Mesa:*
Presidente: Fabiana Paiva
Secretária: Yasmin Carvalho

*Convocação:*
Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 27 de novembro de 2015.

*Presença*:
Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador. Presentes, ainda, o representante da DRACHMA INVESTIMENTOS S.A. ("Gestor"), assistido por seu advogado, e o representante do Administrador do Fundo, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. ("BNY Mellon DTVM" ou "Atual Administrador")

*Ordem do Dia*:

(i) Redução do valor mínimo da oferta da Terceira Emissão de Cotas do Fundo, de R$ 45.001.428,21 (quarenta e cinco milhões, um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) e consequente alteração do artigo 7.4.2. do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) Substituição do Administrador do Fundo, conforme solicitação de cotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) de cotas emitidas pelo Fundo e, observando-se o disposto no artigo 19 parágrafo 1º da Instrução CVM n.º 472, de 16 de julho de 2008 ("Instrução CVM 472") e no artigo 9.2.2. do Regulamento. Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 04 de novembro 2015, foi indicada pelo referido cotista a ELITE CCVM LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.783/0001-00, como novo prestador do serviço de administração do Fundo; e

(iii) Consolidação do Regulamento do Fundo para espelhar as matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

BNY MELLON

*Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes*:

I. Aprovada a redução do valor mínimo da oferta da Terceira Emissão de Cotas do Fundo, de R$ 45.001.428,21 (quarenta e cinco milhões, um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Assim sendo, o artigo 7.4.2. do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
>
> *7.4.2. A oferta pública das Cotas da Terceira Emissão poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas objeto da Terceira Emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, o número de Cotas equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), calculado na data de aprovação da Terceira Emissão."*

Fica consignado que, em virtude da alteração do valor mínimo acima, o Coordenador Líder da Terceira Emissão de Cotas do Fundo ("Oferta") deverá comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização desta Assembleia Geral de Cotistas aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação de suas condições e a consequente alteração do Regulamento do Fundo, para que os investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da comunicação acima, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os valores por eles integralizados em contrapartida às cotas ofertadas, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, nos termos do §3º do artigo 11 e do inciso I do §2º do artigo 3 da Instrução CVM nº 472, deverão ser restituídos aos cotistas que tenham optado por se retirarem da Oferta, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final para a manifestação pelos investidores.

II. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do Fundo, contemplando a alteração disposta no item nº "I" acima.

III. Tendo em vista a aprovação da unanimidade dos presentes pela apresentação da ELITE CCVM LTD. ("ELITE CCVM"), como possível substituto à administração do Fundo, as deliberações da Assembleia foram temporiariamente interrompidas para a realização da apresentação do potencial substituto.

Assim, devidamente munidos de procuração outorgada pela ELITE CCVM, os Srs. Antônio Carneiro Barbosa de Souza, Cintia Sant'ana de Oliveira e Victor Anderson Rocha de Souza, apresentaram aos cotistas presentes a estrutura de atuação da ELITE CCVM Ao longo da apresentação, foi esclarecido pelos referidos representantes que para a assunção da administração do Fundo, a ELITE CCVM contaria com a assessoria da BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Foi informado ainda a todos os presentes, incluindo ao Atual Administrador, no decorrer da apresentação, que os Srs. Victor Anderson Rocha de Souza e Cintia Sant'ana de Oliveira pertencem ao quadro de funcionários da BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Todavia, após a apresentação, os Cotistas não aprovaram, por unanimidade, a substituição do Atual Administrador, permanecendo o BNY Mellon DTVM como responsável pela administração do Fundo.

O cotista [redacted] solicitou a consignação na presente ata que sua rejeição pela substituição do Atual Administrador ocorreu em função do valor apresentado como montante total dos Fundos administrados atualmente pela ELITE CCVM, bem como a ausência de formalização contratual sobre a referida assessoria da BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. à ELITE CCVM, conforme exposto pelos representantes da ELITE CCVM ao longo da apresentação.

*Encerramento*:
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

*Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

**Yasmin Carvalho**
Secretária